



**EMENDA Nº 01/2024 AO(À) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
EXECUTIVO Nº 25/2024**

Autoria: Kelly Patricia Baratela
Nº do Protocolo: 261/2024
Protocolado em: 25/10/2024 16h07

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS, TABELAS E ANEXOS DO PROJETO DE LEI N.º 025/2024 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Proposta de Emenda

Tarumã, 17 de outubro de 2024.

34º. Ano da Emancipação Política

32º. Ano da Instalação.

Os **VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-UB, KELLY PATRÍCIA BARATELA - PSB, BRUNO REZENDE MONTEIRO- UNIÃO BRASIL, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB e JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB**, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n. 025/2024, de 03 de setembro de 2024.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ao Exmo. Sr.

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



Presidente da Câmara - Tarumã/SP

Documento assinado digitalmente por Kelly Patrícia Baratela, José Roberto de Almeida, Bruno Rezende Monteiro, Álvaro Luiz de Andrade, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WSMLM-FVBER-52XOG-PZSOZ-P2NZF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.leg.br - Site: www.taruma.sp.leg.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



**PROPOSTA DE EMENDA N. ___ AO PROJETO DE LEI N.º. 025/2024,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS, TABELAS E ANEXOS DO PROJETO DE LEI N.º 025/2024 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS-UB, KELLY PATRÍCIA BARATELA - PSB, BRUNO REZENDE MONTEIRO- UNIÃO BRASIL, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE-PSDB, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA:

“OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas 1. - POR FUNÇÃO DE GOVERNO, 2. - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, 3. - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS 3.1. - DESPESAS CORRENTES, 3.2. - DESPESA DE CAPITAL 4. - POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, 5. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS 5.1- PODER LEGISLATIVO, 5.2 - PODER EXECUTIVO que compõem o art. 3º do Projeto de Lei, que passam doravante a vigorar com a seguinte redação:

1. - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	4.979.520,00
04	Administração	19.880.136,70
06	Segurança Pública	856.444,67
08	Assistência Social	5.064.493,57
09	Previdência Social	8.153.008,63
10	Saúde	28.255.866,58
11	Trabalho	517.207,56





MUNICÍPIO DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO



12	Educação	33.183.843,39
13	Cultura	1.310.000,10
15	Urbanismo	8.642.444,34
17	Saneamento	120.000,00
18	Gestão Ambiental	1.514.254,00
19	Ciência e Tecnologia	184.499,75
20	Agricultura	1.221.941,53
23	Comércio e Serviços	847.444,84
24	Comunicações	106.900,00
25	Energia	755.672,88
27	Desporto e Lazer	1.817.000,49
99	Reserva de Contingência	1.813.094,80
	TOTAL	119.223.773,83

2. - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	4.979.520,00
121	Planejamento e Orçamento	490.670,90
122	Administração Geral	17.866.047,78
124	Controle Interno	86.658,40
125	Normatização e Fiscalização	685.278,01
126	Tecnologia de Informação	1.460.193,57
128	Formação de Recursos Humanos	1.113.596,88
183	Informação e Inteligência	856.444,67
241	Assistência ao Idoso	532.867,60
242	Assistência ao Portador Deficiência	250.240,05
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	1.036.024,47
244	Assistência Comunitária	2.699.647,27
271	Previdência Básica	180.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	7.973.008,63
301	Atenção Básica	11.879.224,08
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.391.927,01
304	Vigilância Sanitária	103.170,38
305	Vigilância Epidemiológica	778.940,35
306	Alimentação e Nutrição	2.265.038,16
333	Empregabilidade	517.207,56
361	Ensino Fundamental	19.100.679,46
362	Ensino Médio	268.863,90
363	Ensino Profissional	253.683,13
364	Ensino Superior	619.272,85
365	Ensino Infantil	10.217.949,16
366	Educação de Jovens e Adultos	284.366,83
392	Difusão Cultural	1.310.000,10
451	Infra-Estrutura Urbana	5.224.214,97
452	Serviços Urbanos	3.418.229,37





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



512	Saneamento Básico Urbano	120.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.514.254,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	184.499,75
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.221.941,53
692	Comercialização	4.853,84
695	Turismo	842.591,00
722	Telecomunicações	106.900,00
752	Energia Elétrica	755.672,88
812	Desporto Comunitário	1.817.000,49
997	Reserva de Contingência para o RPPS	1.113.094,80
999	Reserva de Contingência	700.000,00
	TOTAL	119.223.773,83

3. - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1. - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	53.630.757,48
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.311.600,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	56.760.376,67
	TOTAL	111.702.734,15

3.2. - DESPESA DE CAPITAL

4.4.00.00.00	Investimentos	3.849.202,12
4.6.00.00.00	Amortização/Refinamento Dívida	1.858.742,76
	TOTAL	5.707.944,88

4. - POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

1.	Poder Legislativo	4.979.520,00
2.	Poder Executivo	114.244.253,83
	TOTAL GERAL	119.223.773,83

5. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- PODER LEGISLATIVO

1.1	Câmara Municipal	4.979.520,00
	SUB-TOTAL	4.979.520,00





5.2 - PODER EXECUTIVO

2.1.	Gabinete do Prefeito	1.911.906,58
2.2.	Secretaria Municipal de Governo	11.182.503,92
2.3.	Secretaria Municipal de Agric, Meio Ambiente, Obras e Serviços	15.292.721,58
2.4.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	19.329.639,98
2.5.	Fundeb-Fundo de Manutenção e Desenvolv. Educação Básica	16.981.204,00
2.6.	Fundo Municipal de Assistência Social	3.774.916,74
2.7.	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.289.576,83
2.8.	Fundo Municipal de Saúde	27.386.463,70
2.9.	FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão	8.126.103,43
2.10.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.856.301,43
2.11.	Encargos Gerais do Município	5.112.915,64
	SUB-TOTAL	114.244.253,83
	TOTAL	119.223.773,83

Art. 2º. - Ficam alterados os art. 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei, que passam doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - A abertura de créditos adicionais suplementares deverá ocorrer mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. De igual forma a necessidade de autorização legislativa se estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica alterado o art. 6º do Projeto de Lei, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias deverão ocorrer por autorização legislativa.

Parágrafo único. De igual forma a necessidade de autorização legislativa se estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo”

Art. 4º. O artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.650/2024, de 26 de junho de 2024, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



“Art. 24 A abertura de créditos adicionais suplementares, bem como o remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias, deverá ocorrer mediante autorização legislativa”.

Art. 5º. Fica revogado o art. 25 da Lei Municipal 1.650/2024, de 26 de junho de 2024.

Art. 6º. Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 17 de outubro de 2024.

34º. Ano da Emancipação Política

32º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Recursos necessários:

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

01.01-01.031.0036.2167 - INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO		
Categoria Econômica	Originário	Proposto
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 905.000,00	R\$ 1.810.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.501,00	R\$ 195.000,00
SUBTOTAL	R\$ 907.501,00	R\$ 2.005.000,00

01.01-01.031.0036.2168 - MANUTENÇÃO - CORPO LEGISLATIVO





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



Categoria Econômica	Originário	Proposto
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.846,00	R\$ 30.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 25.000,00	R\$ 35.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 266.468,00	R\$ 367.450,00
SUBTOTAL	R\$ 307.314,00	R\$ 432.450,00

01.01-01.031.0036.2169 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA		
Categoria Econômica	Originário	Proposto
3.3.90.39- OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 425.407,00	R\$ 550.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00
SUBTOTAL	R\$ 435.407,00	R\$ 710.000,00

R\$ 1.497.228,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil duzentos

e vinte e oito reais)

Anulação de Despesa:

02.00.00 -PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

02.01- 04.122.0008.2011 - COMUNICAÇÃO		
Categoria Econômica	Originário	Proposto
3.3.90.39- OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 532.452,46	R\$ 132.452,46

02.10 - 23.695.0006.2008 - TURISMO		
Categoria Econômica	Originário	Proposto
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.593.550,00	R\$ 496.322,00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.leg.br - Site: www.taruma.sp.leg.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55





Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência e eminentes pares apresentar a Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n. 025/2024, de 03 de setembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS, TABELAS E ANEXOS DO PROJETO DE LEI N.º 025/2024 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1650/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

As principais alterações propostas ao Projeto de Lei dizem respeito à alteração do orçamento e sua alteração por Decreto, cujas justificativas passamos a expor. A demanda de aumentar o orçamento destinado ao Poder Legislativo para o ano de 2025 deriva da necessidade de reforma do prédio da Câmara e é baseada em questões estruturais e funcionais que afetam diretamente a segurança, a eficiência e a acessibilidade do espaço. Foram identificados problemas como deficiência nas instalações elétricas e hidráulicas, desgaste na estrutura de alvenaria, falhas no sistema de ventilação e climatização, e a necessidade de melhorias para garantir acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente.

Além disso, o projeto de reforma visa a modernização do prédio, garantindo uma estrutura que atenda às demandas contemporâneas de sustentabilidade, eficiência energética e adequação tecnológica. A ampliação do orçamento permite a possibilidade concluir a obra em um menor período de tempo, evitando-se assim o parcelamento das licitações, gerando economia nas compras e qualidade nos serviços prestados, bem como os riscos de pluralidade de prestadores que podem não dar a devida continuidade à etapa anterior.

A reforma também contribuirá para a valorização do patrimônio público, preservando a integridade do prédio e garantindo que ele continue a atender a população de forma digna e eficiente. Por isso, solicitamos o aumento do orçamento, de modo a contemplar todas as melhorias possíveis, evitando que problemas estruturais se agravem e gerem custos ainda maiores no futuro e diminuindo o tempo de realização da obra, bem como qualquer tipo de fracionamento na licitação.

Quanto às alterações relativas ao orçamento, em especial a impossibilidade de sua alteração sem a devida autorização legislativa, a justificativa se dá baseada em três pilares de grande importância: o fortalecimento do poder de fiscalização do Legislativo Municipal, a transparência e a participação democrática e a prevenção de abusos e desvios.





MUNICÍPIO DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO



Quando o Poder Executivo movimentar parte do orçamento por decreto, ele enfraquece o principal papel dos vereadores, que é o fiscalizatório. O Legislativo tem o dever constitucional de fiscalizar as ações do Executivo, e essa função inclui monitorar como os recursos públicos são alocados e utilizados. Se o prefeito pode fazer alterações no orçamento sem a aprovação da Câmara, isso compromete a transparência e dificulta o acompanhamento e a verificação do uso do dinheiro público pelos

De igual maneira, a possibilidade de movimentar o orçamento por Decreto reduz a transparência das ações do governo municipal, uma vez que a discussão e aprovação no Legislativo são processos que incluem debates públicos e dão maior clareza sobre o destino dos recursos. Esse debate é essencial para garantir que as prioridades de investimento estejam alinhadas com as necessidades da população e para permitir que representantes eleitos possam questionar e ajustar as propostas do Executivo. Retirar essa prerrogativa de garantir que todas as alterações orçamentárias sejam discutidas em sessões públicas, dificulta o controle social e participação democrática da população.

Permitir que o Executivo movimente o orçamento por Decreto pode abrir margem para abusos de poder e desvio de recursos, já que há menor controle e verificação sobre essas movimentações. A necessidade de aprovação legislativa para ajustes no orçamento é como um mecanismo de freios e contrapesos, essencial para evitar práticas irregulares e garantir que os recursos sejam destinados a projetos e áreas previamente determinados nas normas orçamentárias. O princípio de gestão responsável é para evitar o uso arbitrário de recursos públicos, garantindo que cada mudança seja justificada e aprovada pelos representantes eleitos pelo povo, que têm a responsabilidade de avaliar a pertinência e legalidade de tais ações.

Sem a supervisão do Legislativo, o Executivo pode fazer alterações orçamentárias que favoreçam projetos menos prioritários ou beneficiar interesses específicos, em detrimento do bem-estar da comunidade como um todo. A aprovação pelo Legislativo de qualquer transferência de recursos cria uma camada adicional de proteção contra decisões que poderiam ser tomadas de forma precipitada ou motivadas por interesses particulares, assegurando que o orçamento siga um planejamento estratégico de longo prazo que beneficie a população em geral.

Certos e convictos de que esta Proposta de Emenda Modificativa representa o anseio da sociedade e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-la, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal de Tarumã, 17 de outubro de 2024.

34º. Ano da Emancipação Política





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



32º. Ano da Instalação.

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS -VEREADOR - UNIÃO BRASIL

KELLY PATRÍCIA BARATELA - VEREADORA- PSB

BRUNO REZENDE MONTEIRO- VEREADOR - UNIÃO BRASIL

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA- VEREADOR - PSDB

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE- VEREADOR - PSDB

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA- VEREADOR - PSDB

Bruno Rezende Monteiro

José Roberto de Almeida

Juliano Marcos Bregagnoli
Martins

Kelly Patricia Baratela
Vereador(a) Autor(a)

Ronaldo Leite Nogueira
Sepulveda

Álvaro Luiz de Andrade





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/10/2024 15:07:41

Hash Interno: 5ht3rszvmmn6egrbeq9vttfklfv47vhmh7qeaf78



Chave de Verificação

WSMLM-FVBER-52XOG-PZSOZ-P2NZF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
300.***.***-83	Kelly Patricia Baratela	Assinado em 25/10/2024 15:11
110.***.***-70	José Roberto de Almeida	Assinado em 25/10/2024 15:11
352.***.***-79	Bruno Rezende Monteiro	Assinado em 25/10/2024 15:11
012.***.***-00	Álvaro Luiz de Andrade	Assinado em 25/10/2024 15:27
361.***.***-56	Juliano Marcos Bregagnoli Martins	Assinado em 25/10/2024 15:17
145.***.***-10	Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda	Assinado em 25/10/2024 15:15

Documento assinado digitalmente por Kelly Patricia Baratela, José Roberto de Almeida, Bruno Rezende Monteiro, Álvaro Luiz de Andrade, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WSMLM-FVBER-52XOG-PZSOZ-P2NZF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

